

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35



Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

EMPREITADA DE SERVIÇOS - OBRA CIVIL – CONTRATO Nº 004/2025

Pelo presente contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, **SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, com sede em Presidente Epitácio - SP, à Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42, inscrita no CNPJ 44.932.846.0001-35, neste ato representado por seu provedor **DANILO DE SOUZA ESPINDOLA**, divorciado, brasileiro, empresário, portador do RG 9347111 SSP/SP, CPF: 926.607.388-15, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Nº 365, em Presidente Epitácio-SP, daqui em diante denominado (a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, **ANDERSON RIBEIRO**, com sede à Rua: Porto Alegre , nº 11-03, Vila Palmira, em Presidente Epitácio/ SP, inscrita no CNPJ sob nº 36.255.774/0001-00, neste ato representada por **ANDERSON RIBEIRO**, casado, administrador, situado a no Sítio São Miguel, , Lote 127, Assentamento Lagoinha, Presidente Epitácio – SP, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços conforme descritivo abaixo:

Local: Santa Casa de Presidente Epitácio – SP.

Execução de Substituição Elétrica do Centro Cirúrgico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio - SP.

2. A **CONTRATADA** declara obriga-se a acatar todas as determinações da **CONTRATANTE** referentes à interpretação e execução dos mesmos, arcando com todos os prejuízos a que der causa.

3. Em remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), pagas proporcionalmente em medições quinzenais, cuja liberação do valor será feita no próximo dia útil após a medição dos serviços, e, desde que os mesmos tenham sido aprovados pela **CONTRATANTE**. As medições serão feitas através de Engenheiro Civil, na qual será emitido documento comprobatório da execução do serviço. Os pagamentos serão efetuados da forma:

Rua Antônio Venâncio Lopes, 9-42 – Fone: (0 X X 18) 3281-4547 – Fax: (0 X X 18) 3281-4547
CEP: 19.470-000 – Presidente Epitácio – Estado de São Paulo

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35



Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

3.1. O Valor acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.

5.1 A CONTRATADA responderá por todos os prejuízos decorrentes da inobservância dos prazos acima estipulados, facultado à CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente, ou por terceiros. Nestes casos, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos trabalhos até então executados, nos termos e condições deste contrato.

6. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) transportar as ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos;
- b) substituir os materiais que, por imprudência, negligência ou imperícia inutilizar;
- c) guardar e vigiar todos os seus bens existentes no local da obra;
- d) retirar do local das obras, no prazo de 10 dias após o término da mesma, todos os equipamentos, máquinas e materiais de sua propriedade;
- e) empregar na execução dos serviços contratados tão somente operários especializados, capazes para ao bom andamento dos serviços;
- f) cumprir todas as disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho;
- g) fornecer e obrigar que os operários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, além de crachá de identificação padrão da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, por todo e qualquer acidente de trabalho com o seu pessoal.
- h) arcar com todas as obrigações decorrentes do presente contrato, em especial, as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária;
- i) apresentar certidões do INSS, FGTS, PIS, ISS e outras que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE, quando do término das obras;
- j) responsabilizar-se pelo pagamento dos autos de infração a que der causa, sejam eles de natureza trabalhista ou decorrentes da inobservância das normas de medicina e segurança do trabalho.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

k) fazer seguro de responsabilidade civil - danos materiais e pessoais a terceiros - de forma a isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos decorrentes de acidentes que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços previstos neste contrato;

i) responder pela boa qualidade dos serviços e solidez das obras, nos termos da lei e do contrato.

7. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer elementos e/ou condições que forem necessários a execução dos serviços;

c) pagar pontualmente pelos serviços executados, conforme medição periódica;

8. É proibido à CONTRATADA executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE, previamente, autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato.

9. O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo à CONTRATADA, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão, com o desconto dos valores eventualmente devidos em virtude da aplicação das disposições do presente.

10. A parte que infringir qualquer disposição do presente instrumento arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 2% do valor do contrato.

11. A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo constituir-se-ão atos de mera liberalidade, não podendo ser entendidos como novação.

12. As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio - SP para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

Estando assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Presidente Epitácio SP, Dia 08 de Janeiro de 2025.

SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP
CONTRATANTE

ANDERSON RIBEIRO – CNPJ 36.255.774/0001-0
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

Nome:

RG:

2ª) Ass. _____

Nome:

RG: